



BIOPOLIS



cibio

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 11.º)

MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE _____, ADJUDICADO À _____,
PELA QUANTIA DE _____ € (_____), À QUAL ACRESCE IVA À TAXA LEGAL APLICÁVEL

Entre a

ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, com sede no Campus de Vairão da Universidade do Porto, Rua Padre Armando Quintas n.º 7, 4485-661 Vairão, Portugal, com o número de Identificação Fiscal 516033727, representada neste ato por PEDRO RUI CORREIA DE OLIVEIRA BEJA e LUÍS MANUEL RIBEIRO DA CUNHA FOLHADELA REBELO, ambos Diretores Executivos, com poderes para o ato, por força do disposto nos respetivos Estatutos da Associação Biopolis (que podem ser consultados online através do link <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>);

e a entidade

_____, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**, com sede _____, pessoa coletiva número _____, representada por _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de _____, conforme documento junto ao processo,

é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento com a ref.^a _____, autorizado por deliberação da Comissão Executiva da Associação BIOPOLIS de ____ de ____ de 20____, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 60/2018, de 3 de agosto, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Comissão Executiva da Associação BIOPOLIS, de ____ de ____ de 20____, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto



O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **SEGUNDA OUTORGANTE** à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, de _____ *[identificar objeto]*, nos termos descritos no Anexo I - “Especificações Técnicas” resultante de consulta realizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto.

Cláusula 2ª

Vigência do contrato

[ajustar, tendo em conta o caso concreto, nomeadamente, quando esteja em causa uma pluralidade indeterminada de fornecimentos ao abrigo do contrato, num dado prazo]

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de _____ (por extenso) **dias/meses**, contados da data de outorga do contrato.

Cláusula 3ª

Local e condições de entrega dos bens

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do _____, entre as ____:____h e as ____:____h. *[ajustar, tendo em conta o caso concreto]*

2 – Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, exceto se outra for expressamente aceite pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

4 – Todos os bens a fornecer ao abrigo do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.

5 – O transporte para o local da entrega é da inteira responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE**, ficando este obrigado a recorrer a todos os meios necessários para garantir a

segurança e integridade dos bens a transportar, bem como a suportar todos os custos que daí advierem.

6 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 4ª

Obrigações principais da SEGUNDA OUTORGANTE

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente contrato, da respetiva celebração decorrem para a **SEGUNDA OUTORGANTE** as seguintes obrigações principais: **[acrescentar/retirar, tendo em conta o caso em concreto]**

- a) Fornecimento dos bens, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas no Anexo I que deste faz parte integrante;
- b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
- c) Comunicar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- d) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Comunicar, antecipadamente, à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- g) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e



completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5ª

Garantia

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a **SEGUNDA OUTORGANTE** garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura da declaração de aceitação referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 6ª

Continuidade de fabrico

Salvo quando outra coisa resultar da natureza dos bens a fornecer, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato, no mínimo, pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 7ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Cláusula 8ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas no Anexo I, uma vez entregues os bens objeto do contrato, a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deve prestar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** informará, por escrito, a **SEGUNDA OUTORGANTE**.

4 – No caso previsto no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos bens e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, no prazo respetivo, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos bens entregues com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente contrato, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma **Declaração de Aceitação**, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

7 -- Com a assinatura da declaração a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a **PRIMEIRA OUTORGANTE** bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a **SEGUNDA OUTORGANTE**.

8 – A emissão da declaração a que se refere o n.º 6 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens entregues com exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes, nomeadamente, do processo de fabrico, transporte e/ou instalação.

Cláusula 9ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, que no âmbito

da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Regulamento de Proteção de Dados

1 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **PRIMEIRA OUTORGANTE** contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das

pessoas singulares.

5 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

6 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a comunicar à **PRIMEIRA OUTORGANTE** qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** será responsável por qualquer prejuízo em que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável a **SEGUNDA OUTORGANTE** e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 11ª

Preço contratual e condições de pagamento [adequar, em função do caso concreto]

1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** deve pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.

2 – O encargo total com a celebração do presente contrato é de _____ € (**por extenso**), dos quais _____ € (**por extenso**) dizem respeito ao valor dos bens a fornecer e _____ € (**por extenso**) ao Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de ____%.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – A quantia devida pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigida.

5 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida **com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 8.ª do presente contrato, pela PRIMEIRA OUTORGANTE.**

6 – Em caso de discordância por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SEGUNDA OUTORGANTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

**Cláusula 12ª****Centro de Custos**

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Centro de Custos com a ref.^a _____.

Cláusula 13ª**Penalidades contratuais**

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis à **SEGUNDA OUTORGANTE**, confere à **PRIMEIRA OUTORGANTE** o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, **designadamente:**

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, **até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.** [devem ser melhor ajustadas/desenvolvidas as penalidades que se entendam ser as que melhor se adequam ao caso concreto]

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **SEGUNDA OUTORGANTE** e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **PRIMEIRA OUTORGANTE** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a **SEGUNDA OUTORGANTE** continue a incorrer em incumprimento.

7 – A **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à **SEGUNDA OUTORGANTE** não obstam a que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da **PRIMEIRA OUTORGANTE** no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 14ª**Gestor do contrato**

1 – É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, _____ [nome, cargo], por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.



2 – Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 15ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 16ª

Resolução por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pode resolver o contrato no caso de a **SEGUNDA OUTORGANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **SEGUNDA OUTORGANTE**.

3 – O incumprimento, por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**, confere, nos termos gerais de direito, à **PRIMEIRA OUTORGANTE** além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da SEGUNDA OUTORGANTE

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **SEGUNDA OUTORGANTE** pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 21.ª.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula ª

Execução e liberação de caução [se aplicável]

1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da sua celebração, a **SEGUNDA OUTORGANTE** prestou caução, através de _____, emitida em _____, por _____, no montante máximo de _____€ (_____ euros), correspondente a _ % do preço contratual, a qual foi julgada conforme e arquivada no respetivo processo.

2 – A caução prestada pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, nos termos do número anterior, pode ser executada pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela **SEGUNDA OUTORGANTE** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3 – A resolução do contrato pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** não impede a execução da caução.

4 – A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante constitui a **SEGUNDA OUTORGANTE** na obrigação de proceder à reposição do respetivo valor, no prazo de 15 dias, após a notificação da **PRIMEIRA OUTORGANTE** para esse efeito.

5 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula ____ª

Retenção nos pagamentos e liberação da mesma [se aplicável]

1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da sua celebração, às importâncias que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tiver a receber em cada um dos pagamentos previstos, proceder-se-á à retenção de ____% desse(s) pagamento(s).

2 – A retenção a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

1 – O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, não se aplica ao presente contrato a parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

3 – Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo.



BIOPOLIS



cibio

Anexo I

Especificações Técnicas

[Descrição o mais completa e detalhada possível sobre os bens a fornecer]

(...)

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricados em todas as páginas e assinados na última. Na impossibilidade de assinatura manual, o contrato é assinado por meios eletrônicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

Vairão, __ de _____ de 20__.

(Primeira Outorgante)

(Segunda Outorgante)